

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003188/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054178/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016789/2017-82
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.011480/2017-04
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA OITAVA REGIAO - CREFITO 8, CNPJ n. 68.576.800/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABDO AUGUSTO ZEGHBI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - PARANÁ**, com abrangência territorial em PR.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Conselho manterá convênio com empresas idôneas na área da assistência médica, exclusiva para seus empregados, dentro do plano executivo, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado deseje incluir seus dependentes, o custo será pago exclusivamente pelo empregado, que desde já deixa autroizado o desconto do respectivo valor em seus vencimentos.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

O Conselho concederá aos seus empregados a licença paternidade de 20 (vinte) dias, a contar da data do nascimento do filho ou da apresentação do documento regular de adoção da criança.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS DO ACT

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ACT 2017/2018 registrado no MTE sob o nº PR002037/2017 na data de 20/06/2017.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**ABDO AUGUSTO ZEGHBI
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA OITAVA REGIAO - CREFITO 8**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT 2017



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.